

## INTRODUÇÃO

"Estatuto da Criança e do Adolescente inscreve-se na história política brasileira recente como exemplo de construção compartilhada de uma nova institucionalidade rumo à cidadania da infância e juventude.

Nos anos 80 os movimentos sociais organizados, juristas, profissionais da área da infância e da juventude etc., através de amplo processo de debate e mobilização popular, asseguraram a inclusão de emendas populares na Constituição Federal de 1988.

Após promulgação da Constituição, a articulação dos movimentos sociais manteve-se a fim de garantir a regulamentação do artigo 227 que diz":

**Artigo 4º** - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".  
As Entidades de atendimento, órgãos importantes no cumprimento deste e dos demais artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não podem ser somente um espaço físico de permanência da criança e adolescente".

## Artigos 90 e 91

**Art. 90** - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos destinados à criança e adolescentes em regime de:

### I - Orientação e Apoio Sócio-Familiar

Busca a manutenção ou a reintegração da criança e do adolescente na família.

Ex.: cursos e campanhas visando a melhoria da convivência familiar - ajuda financeira.

### II - Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto

Atende crianças e adolescentes que residem com suas famílias.

Ex.: Creches, centros comunitários.

### III - Colocação Familiar

Visa a colocação da criança e do adolescente privados do apoio dos pais ou responsáveis em família substituta.

Ex.: Programa para estimular a adoção

### IV - Abrigo

Dirigido às crianças e adolescentes que não podem conviver com seus pais ou responsáveis e aguardam a aplicação de uma das medidas de proteção previstas no Art. 101 do ECA.

Ex.: Entidades que acolhem órfãos.

### V - Liberdade Assistida

Visa a adaptação do autor de ato infracional à vida sócio-familiar e comunitária, sob a assistência ou vigilância de um orientador.

Ex.: Promoção social do adolescente, dando-lhe orientação e inserindo-o em programas comunitários.

### VI - Semi-Liberdade

Busca a gradual inserção do autor de ato infracional ao meio social aberto.

Ex.: Engajamento do adolescente em atividades de iniciação e capacitação profissional.

### VII - Internação

Destina-se ao autor de ato infracional privado de liberdade. As ações devem visar a reintegração sócio-familiar e comunitária do adolescente.

Ex.: Providenciar a documentação necessária ao exercício da cidadania aqueles que precisarem.

OBS.: Os encaminhamentos para os três últimos regimes são feitos pelo juiz. São medidas sócio-educativas dirigidas somente a autor de ato infracional.

### VIII - Outros programas registrados no CMDCA/SP

1. Vigilância, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
2. Assessoria técnica e financeira as entidades.

**Parágrafo Único:** As Entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá

registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Art. 91** - As Entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no C.M.D.C.A. o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**Parágrafo Único** - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- b) não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei.
- c) esteja irregularmente constituída.
- d) tenha em seus quadros pessoas idôneas.

?  
Para desempenhar seu papel com referência aos artigos 90 e 91 o C.M.D.C.A.-SP através da Resolução 04 deliberou que:

"Seja efetuado o Registro e Cadastro das entidades não-governamentais e inscritos os programas governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos de atendimento, financiamento, assessoria e garantia aos direitos das crianças e dos adolescentes. Excepcionalmente serão registradas e cadastradas as entidades com fins lucrativos de atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiência bem como inscritos os seus programas.

?

## RESOLUÇÃO 04/CMDCA/94

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/SP no uso de suas atribuições previstas pela Lei nº 11.123 de 21 de Novembro de 1991, para fazer cumprir as determinações contidas nos artigos 90, 91, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, Resolve estabelecer os seguintes critérios para o registro de programa de entidades não-governamentais e governamentais no Município de São Paulo.

### Documentos necessários para registro:

Entregar cópia:

- \* Plano de Trabalho por programa de acordo com os princípios da Lei (ECA).
- \* Estatuto da Entidade.

- \* C.G.C. da Entidade.
- \* Ata e posse de eleição da atual diretoria.
- \* Preenchimento do instrumental no C.M.D.C.A./SP
- \* Planta do espaço físico das instalações onde é realizado o trabalho em condição de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- \* Comparecimento do Presidente da Entidade para assinatura da declaração no CMDCA.

#### RESOLUÇÃO 06/CMDCA/95

?  
Cadastramento e registro de entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais relacionadas a criança e ao adolescente nas áreas de: Administração, Assessoria, Pesquisa, Desenvolvimento, Serviços Técnicos especializados, Promoção de cursos de curta ou longa duração, comunicação, editoração, Promoção de eventos científicos (Congressos, Seminários, Estágios e Visitas), Estudos e levantamentos de dados sócio-econômicos, demográficos, banco de dados, estatísticas sociais, de condição de vida e similares.

#### Documentos necessários para registro:

- Constituição jurídica e vinculação ou filiação institucional (Estatuto ou similar).
- Composição da diretoria e/ou conselho administrativo, ata registrada e autenticada ou publicação em D.O.M. ou similar.
- C.G.C. / C.P.F.
- C.C.M.
- Plano de Trabalho que indique atuação em assuntos da criança e do adolescente.
- Resumo de atividades (área de atuação)
- Indicação de publicações / periódicos (se tiver)

#### Atendimento às Entidades:

Todas terças e quintas das 9:00 às 15:00 hs  
Local: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rua da Figueira, - 77 - sala 305

CMDCA

COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
E EQUIPE APOIO TÉCNICO - E.A.A.

SETEMBRO/96

CMDCA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

“PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE  
ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE  
PROGRAMAS”

Local: C.M.D.C.A. - S.P.  
Rua da Figueira, 77 - sala 305  
Casa das Retortas - Parque D. Pedro I  
03007-000 São Paulo SP  
fone: 225-9077 r. 2287  
fone/fax: 229-1435  
228-0290